



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 139.00001/2020-69

### **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E SANTA HORA LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, Vereador Reginaldo da Luz Pujol, inscrito no CPF sob nº 012.070.240-15, e, de outro lado, **SANTA HORA LTDA**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1565, 14º andar, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 15.372.684/0001-203, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Tarcisio Dambros Cantarelli, CPF nº 772.249.650-49, tendo em vista o que consta do Contrato de nº 669, firmado em 13 de novembro de 2018, cujo objeto é a concessão de uso de espaço da Câmara Municipal de Porto Alegre para exploração comercial dos serviços de restaurante e cafeteria, conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2018, e considerando a existência de fato novo, grave, danoso e inafastável - a pandemia mundial do COVID/19 - a qual alterou e desequilibrou as relações jurídicas estabelecidas no âmbito do citado contrato; considerando que normas emanadas de legislação federal, estadual e municipal, impuseram medidas de segurança que resultaram na determinação aos servidores da contratante de execução de trabalho em “home-office”, na vedação do acesso de público às instalações cedidas à contratada, culminando com a suspensão do funcionamento do restaurante, por tempo indeterminado; considerando que decorrente de atos administrativos restou a contratada desprovida de seu público alvo e de geração de receita em seu estabelecimento comercial; considerando a impossibilidade legal e material do cumprimento do objeto da contratação, resolvem as partes de comum acordo em rescindir o contrato firmado, o fazendo pelo modo e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes rescindem o contrato na forma amigável e com fundamento nos seguintes dispositivos da Lei Nº 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

XVI - a não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**SANTA HORA LTDA.** reconhece como dívida líquida e certa, o valor de **R\$ 55.053,02** (cinquenta e cinco mil e cinquenta e três reais, dois centavos), oriundo de parcelas não adimplidas e relativas à cessão de uso de espaço e consumo de energia elétrica, conforme obrigação constante da Cláusula Oitava do Contrato nº 669 e Cláusula 8ª, I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2018. Os cálculos atualizados da dívida ora reconhecida, constam discriminados no Demonstrativo do Débito, em anexo, o qual integra o presente instrumento de forma inseparável.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**SANTA HORA LTDA.** compromete-se em pagar integralmente o valor devido, constante na cláusula anterior, na forma e condições previstas em **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, contemplando garantia complementar, assinado no presente ato, em separado.

## CLÁUSULA QUARTA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, levando em conta o que consta nos autos do Processo SEI nº 139.00001/2020-69, acolhendo o solicitado, concorda em pagar à Contratada, a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização de despesa de desmobilização do negócio, objeto da contratação, podendo referido valor ser deduzido das parcelas de pagamento da dívida objeto das cláusulas segunda e terceira deste termo rescisão.

## CLÁUSULA QUINTA

As partes, elegem o foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes rescindem o Contrato nº 669/2018, a partir da data de assinatura eletrônica deste instrumento, com eficácia a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Assistente Legislativo II**, em 17/06/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 17/06/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO DAMBROS CANTARELLI, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0147961** e o código CRC **14B7BBBA**.